



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 575/91

Disciplina no Município de Vitória da Conquista Inciso VII, Art. 82 da Lei Orgânica Municipal consoante Inciso V, Art. 285 da Constituição Estadual e Inciso VIII, Art. 37 da Constituição Federal que reserva percentual de cargos e empregos públicos aos deficientes físicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todos concursos públicos, realizados para a admissão de funcionários nos órgãos municipais de Vitória da Conquista é obrigatório a reserva de 5% (cinco por cento), das vagas, destinadas aos deficientes físicos.

§ Único - Compreende-se como órgãos municipais: Câmara Municipal, Administração Direta, Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município de Vitória da Conquista.

Art. 2º - No ato da inscrição o candidato portador de deficiência física, além dos documentos exigidos para habilitar-se ao concurso, apresentará atestado de compatibilidade com a função a ser exercida.

§ 1º - Os órgãos municipais proverão, ao máximo, meios que possibilitem ao deficiente físico habilitar-se aos concursos.

§ 2º - Por Decreto do Executivo Municipal será instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, junta médica especial, composta por um mínimo de 03 especialistas com o fim de avaliar e fornecer o es



LEI Nº 575/91

estabelecido neste artigo e seu parágrafo 1º.

Art. 3º - Os responsáveis pela realização dos Concursos Públicos garantirão ao deficiente físico, condições materiais e operacionais necessárias à adequada realização das provas e de todo o processo seletivo.

Art. 4º - O conteúdo programático da avaliação intelectual será único, para deficientes ou não.

Art. 5º - O resultado e classificação dos candidatos deficientes ou não, em mesmo concurso, serão publicados em sua totalidade no mesmo dia e em separado para observância do art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Finalizado o processo seletivo e verificado que a quantidade de vagas reservadas aos portadores de deficiência não foram totalmente preenchidas, passarão a ser chamados, obedecida a ordem de classificação, os candidatos não deficientes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 03 de julho de 1991.


Murilo Marmore

Prefeito